LEI Nº 4516, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Altera redação do art. 4º da Lei nº 4207, de 20 de agosto de 2009 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 4º da Lei 4207, de 20 de agosto de 2009, passam a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 4º** As contratações previstas no artigo 2º desta Lei serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:*

I – um ano, nos casos dos incisos II, III e VII do art. 2º desta Lei, podendo ser prorrogados por igual período, ou enquanto durar a campanha ou programa de saúde e campanhas e programas do Governo Federal ou Estadual, a serem executados através de Convênios e/ou repasse de recursos financeiros;

II – seis meses, nos casos dos incisos I, IV e V do art. 2º desta Lei;"

Art. 2º Revoga disposições em contrário, em especial a Lei nº 4483 de 08 de julho de 2011.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20/06/2011.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 20 de setembro de 2011.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

SHELDON GERALDO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete